

61

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO

F A Ç O SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO DECRETOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os Impostos Territorial Rural e de Transmissão de Propriedade Imóvel " Inter-Vivos", até então pertencentes ao âmbito tributário do Estado, passarão, em face da Emenda nº 1-A à constituição Federal, a pertencer ao Município.

ART. 2º - Até que seja regulamentada esta lei, o Município adotará a legislação estadual atinente às taxações, forma de cobrança e processo fiscal que se aplicam aos tributos constantes do artigo 1º, desta lei.

ART. 3º - Serão incluídos no orçamento para o exercício de 1962, Cota Parte de 10% do Imposto Federal de Consumo, também atribuída ao Município, em virtude daquela Emenda Constitucional, e os impostos a que se refere esta lei.

ART. 4º - A Cota Parte do Imposto de Renda, em face daquela Emenda Constitucional, será elevada de 10 para 15%.

ART. 5º - As previsões anuais dos impostos e cotas constantes desta lei, são as seguintes:

IMPOSTOS:

0 11 1 - a	- Imposto Territorial Rural	12.000.
0 14 1	- Imposto de Transmissão de Propriedade Imovel Inter - Vivos.....	94.000.

RECEITA DIVERSAS.

4 14 0	- Cota Prevista no Art. 15º, § 4º, da Constituição Federal.....	2.500.000.
	- Cota Parte de 10% do Imposto Federal de Consumo.....	1.600.000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO;

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município do Salgueiro D E C R E T O U e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, neste Município, o Imposto Territorial Rural, objeto da Emenda nº 5 à Constituição Federal.

1º - O Imposto criado, por este artigo é devido por todas as propriedades localizadas no território do Município.

2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para o mesmo a legislação estadual que rege a matéria.

Art. 2º - Fica criado, neste Município, o Imposto de Transmissão de propriedade Imóvel "Inter-Vivos", objeto da Emenda nº 5 à Constituição Federal.

1º - O Imposto criado por este artigo é devido por toda a transação, imobiliária referente a propriedades localizadas no território do Município.

2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para o mesmo a legislação estadual que rege a matéria.

Art. 3º - A Lei nº 170, de 14 de outubro de 1961, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1962 e aprovou as tabelas e discriminações anexos à referente Lei, passará a vigorar com as seguintes retificações.

Art. 4º - A Receita do Município, para o exercício financeiro de janeiro a 31 de dezembro de 1962, orçada em Cr\$10.000,00, e será arrecadado de acordo com as discriminações constantes da Lei nº 170, de 14 de outubro de 1961, com as alterações da presente lei.

Art. 5º - A Despesa do Município, para o exercício financeiro de janeiro a 31 de dezembro de 1961, e fixada em Cr\$10.000,00, e será realizada de conformidade com as discriminações constantes da Lei nº 170, de 14 de outubro de 1961.

Art. 6º - As previsões da Receita, para o exercício financeiro de janeiro a 31 de dezembro de 1962, dos impostos criados pelos artigos 1º e 2º da presente Lei, da cota parte de 15% do Imposto de Renda e da cota parte de 10% do Imposto Federal Consumo, são as seguintes:

IMPOSTOS

0 11 1-2	-Imposto Territorial Rural.....	12.000,00
0 14 1	-Imposto de Transmissão de Propriedades Imóvel "Inter-Vivos".....	94.000,00

RECEITAS DIVERSAS

4 14 0-	Cota Prevista no Art.15º § 4º da Constituição Federal.....	2.500.000,00
4 200 -	Cota Parte de 10% do Imposto Federal de Consumo.....	1.600.000,00

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1961.

Acidesio Loch Lampari